

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 38/ 2023 PMM**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2023 PMM**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº37/2023**

**COD TCE:**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE MACIEIRA** – SC por seu órgão representativo **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, 133, em Macieira - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. EDGARD FARINON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º21. 394.499-59, residente e domiciliado nesta cidade de Macieira, SC.

**CONTRATADA: CS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 37.462.901/0001-05, com sede na cidade de Caçador/SC rua Brasília nº 783 no bairro São Cristóvão, neste ato representada pela Sr. **CLEBERTON CAMPINA DE SOUZA**. Os quais firmam o presente contrato, com fundamento no art. XXX da Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONCLUSÃO DO PERCENTUAL REMANESECNETE DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDA BERTOTTO ZUCATTI D- KM 30**, com o fornecimento de material e mão-de-obra que se faça necessária, obedecendo as especificações constantes do projeto e memorial descritivo fornecido pelo **CONTRATANTE**, que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **298.983,13 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e três com treze centavos)**

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO GLOBAL**

O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, corresponde a todo o material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos e tudo mais que venha a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS**

A liberação de pagamento das parcelas, de acordo com o item 9.3 do edital de licitação, dependerá de laudo técnico de Engenheiro (a) do **CONTRATANTE**, após vistoria, fiscalização e autorização, além da liberação dos recursos pelo agente financeiro, se houver.

**Parágrafo Único** – Para o recebimento dos valores, a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Educação, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na legislação social, referentes à contratação de pessoal à execução dos serviços, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, INSS, FGTS, salários, enfim, relativos à legislação trabalhista em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E VIGÊNCIA**

As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas no prazo de até **150 dias** (13/11/2023 à 11/04/2024), a contar da assinatura deste instrumento e serão concluídas no prazo de 05 MESES (150 DIAS), também contados da assinatura deste, ficando a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a tais penalidades será deduzida dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, o qual será considerado, se ultrapassado, como inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.
- c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

**Parágrafo Único** – As multas previstas na cláusula quinta deste instrumento só deixarão de ser aplicadas por atraso nas obras em decorrência de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 15 (quinze) dias, além de pronta e expressamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS RETENÇÕES**

A **CONTRATADA** deverá recolher, a título de ISSQN (ISS), aos cofres do **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do contrato, bem como percentuais relativos ao Imposto de Renda

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS DEVERES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá proceder Cadastro Nacional de Obras (CNO) com todas as informações pertinentes a obra e seus traladores, e ao término da obra proceder a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das razões previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DAS MULTAS**

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a penalidade de suspensão do direito de licitar por prazo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** – Além das multas, se os prazos não forem devidamente cumpridos, responderá, a **CONTRATADA**, por perdas e danos incidentes, incluindo eventual perda de recursos advindos de agente financeiro (Caixa Econômica Federal - CEF), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do

**CONTRATANTE** que anotar, em registro pr3prio, todas as ocorr4ncias relacionadas com a execu7o, determinando o que for necessrio  regulariza7o das falhas, defeitos ou v3cios observados, sem que isso importe na redu7o da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execu7o do contrato.

#### **CLUSULA D3CIMA PRIMEIRA DOS DEFEITOS**

A **CONTRATADA**  obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, s suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos, incorre7oes, resultantes da execu7o ou de materiais empregados.

#### **D3CIMA SEGUNDA DAS CONDI7OES GERAIS**

No ser admitida subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condi7oes impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que tamb3m passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas t3cnicas da ABNT, no que tange  seguran7a, solidez e perfeita execu7o das obras objeto deste contrato, o que no exime a responsabilidade da **CONTRATADA** nas disposi7oes do art. 618 do C3digo Civil.

#### **D3CIMA TERCEIRA DA MANUTEN7AO DAS CONDI7OES DE HABILITA7AO**

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execu7o deste contrato, todas as condi7oes de habilita7o apresentadas na licita7o.

#### **CLUSULA D3CIMA QUARTA DAS ALTERA7OES**

O presente contrato s3 poder ser alterado nas hip3teses previstas no art. 65, incisos e pargrafos, da Lei 8.666/93, mediante comprova7o e parecer conclusivo da Administra7o.

#### **CLUSULA D3CIMA QUINTA DA DOTA7AO OR7AMENTRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correro por conta de verba existente na rubrica or7amentria:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA  
04.001- SECRET. M. DE EDUCA7AO, CULTURA E ESPORTES/DEPTO DE  
EDUCA7AO  
1.061- AMPLIA7AO DA REDE F3SICA DE ENSINO FUNDAMENTAL  
14-4.490.00.00.00.00- APLICA7OES DIRETAS  
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.100000- RECURSOS MDE  
R\$ 46.202,58

FONTE DE RECURSOS: 1.571.0000.106200-TRANSFER3NCIAS DE CONV3NIOS-  
ESTADO/EDUCA7AO  
R\$81.000,00

FONTE DE RECURSO: 2.500.1001.300000- SUPERVIT RECURSOS MDE  
R\$ 129.738,21

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA  
04.001- SECRET M. DE EDUCA7AO, CULTURA/DEPTO. DE EDUCA7AO  
2.006 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
22-4.4.90.00.00.00.00- APLICA7OES DIRETAS 2.550.0000.303600 SUPERVIT  
SALRIO EDUCA7AO  
R\$49.711,98

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EFICÁCIA JURÍDICA**

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Macieira, 13 de novembro de 2023

---

**EDGARD FARINON**  
**PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE**

---

**CS CONSTRUTORA**  
**CLEBERTON CAMPINA DE SOUZA CONTRATADA**

FISCAIS:

---

Marylucy Bonassa Setti  
CPF:

---

CPF: